CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LEI Nº 2.729/2009

Ementa: Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Igarassu PE, as pessoas com renda familiar de até 02(dois) salários mínimos que se encontrem desempregadas e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, baseado no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Igarassu, em seu Art. 33º, Inciso V, promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Igarassu, as pessoas com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, que se encontrem desempregadas, em até dois concursos anualmente.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Município de Igarassu, abrangendo a administração direta e indireta.

Artigo 2º - A isenção do pagamento da taxa deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

Artigo 3º - A concessão da isenção de que trata esta lei, ficará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, de comprovante de renda e comprovante que está desempregado.

Parágrafo Único: Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da "Internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Artigo 4º - Com a aprovação e contratação do concursado na Administração Pública, será a referida taxa descontada em duas parcelas mensais e consecutivas de seu salário.

29/12/09

Art. 5º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no Artigo 1º, tenha obtido com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a isenção de que trata esta lei.

Parágrafo Único: A eliminação de que trata este artigo:
I – deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa.
II – importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em, contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de dezembro de 2009.

Luiz Cavalcante dos Passos
Presidente